



LEI MUNICIPAL Nº 7.777, DE 16/04/2019 - Pub. 17/04/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Registro de Profissional de Educação Física Responsável Técnico nos condomínios edilícios com espaços de academias nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Os condomínios edilícios, que disponibilizarem espaços de academias, deverão registrar responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física da 1º região - CREF1, quando a atividade física for dirigida e realizada em salas de treinamento físicos.

§ 1º Os condomínios edilícios deverão ser registrados no CREF1 como se fossem pessoas jurídicas.

§ 2º A responsabilidade Técnica, de que trata o *caput*, deverá ser exercida única e exclusivamente por Profissional de Educação Física.

Art. 2º Fica facultado, a cada condômino, contratar um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física para orientar a sua atividade física.

Art. 3º Os condomínios edilícios terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequação às normas fixadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 16 de Abril de 2019

Bernardo Rossi

Prefeito

Projeto: CMP 3978/2018

Autor: Prof. Leandro Azevedo